



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 650/2024

Processo Número: **22014/2024** | Data do Protocolo: 04/09/2024 14:32:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003000300037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre penalidade às empresas que contratarem motociclistas com equipamentos de descarga irregulares e/ou adulterados, na forma que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas que contratarem motociclistas cujos veículos de trabalho estiverem com equipamentos de descarga irregulares e/ou adulterados, no âmbito do Estado, responderão com multa, no valor mínimo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado - UFESP's.

§ 1º - O valor da multa pelo descumprimento a que se refere esta lei será revertida em favor da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, e nos casos de reincidência, caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, estabelecer e aplicar o percentual de majoração da penalidade.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se equipamentos de descarga irregulares e/ou adulterados, aqueles que foram modificados de forma a aumentar a emissão de ruído, a poluição atmosférica, ou que estejam em desacordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se nos mesmos moldes às plataformas intermediadoras de serviço de entregas, ao contratarem motociclistas com equipamentos irregulares e/ou adulterados.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo a edição de decreto visando à regulamentação dos procedimentos para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta dos recursos orçamentários vigentes, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a segurança pública, a saúde da população e a proteção ambiental no Estado de São Paulo, ao penalizar empresas que contratam motociclistas cujos veículos estejam equipados com sistemas de descarga irregulares ou adulterados.

Esta iniciativa se fundamenta em três pilares principais:

1. Proteção da Saúde Pública: O uso de canos de descarga adulterados em motocicletas aumenta significativamente a emissão de poluentes atmosféricos, como monóxido de carbono e hidrocarbonetos, que são prejudiciais à saúde humana. A exposição prolongada a esses poluentes é associada a uma série de problemas respiratórios e cardiovasculares, afetando de maneira mais grave as populações vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com doenças pré-existentes. Portanto, a penalização das empresas que permitem a utilização de motocicletas irregulares visa reduzir esses riscos à saúde pública.

2. Redução da Poluição Sonora: Os equipamentos de descarga adulterados também contribuem para a poluição sonora, gerando ruídos excessivos que prejudicam a qualidade de vida dos cidadãos. O excesso de ruído é um fator estressante que pode levar a distúrbios do sono, problemas de concentração, aumento do estresse e outros efeitos negativos sobre a saúde mental e física da população. Este projeto busca minimizar esses impactos, promovendo um ambiente urbano mais tranquilo e saudável.





3. Responsabilidade Empresarial e Conformidade com a Legislação: Ao responsabilizar as empresas e plataformas intermediadoras de serviços de entrega, o projeto de lei incentiva a conformidade com as normas vigentes e promove práticas empresariais mais responsáveis. Essa medida não apenas assegura o cumprimento das leis de trânsito e ambientais, mas também reforça o compromisso das empresas com a sustentabilidade e o bem-estar da sociedade.

Conclusão: A aprovação deste projeto é essencial para garantir que as empresas e plataformas de entrega que operam no Estado de São Paulo estejam alinhadas com as exigências legais e contribuam para a preservação da saúde pública e do meio ambiente. A penalização das infrações e a destinação dos recursos das multas ao PROCON-SP reforçam o compromisso do Estado com a proteção dos direitos dos consumidores e a manutenção da ordem pública. Portanto, urge a aprovação desta lei para promover um ambiente mais seguro, sustentável e em conformidade com as regulamentações ambientais e de saúde.

Delegado Olim - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em **04/09/2024 13:54**

Checksum: **7458CE5E8B90115A4A7F71159A4CE9CD8579B0AC2CBCA601FDE2BA4FC7CD6F02**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.